



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECCÃO I
Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos **2.º**, **18.º**, **27.º**, **29.º**, **34.º**, **78.º**, **78.º-A**, **78.º-B**, **78.º-C**, **78.º-D** e **94.º** do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[Incidência subjetiva]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [Novo] O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são também sujeitos passivos do imposto, quando sejam adquirentes em operações mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º.

Artigo 27.º

[Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

1 – [...].

2 – [novo] No caso de o adquirente ser o Estado e demais pessoas coletivas de direito público, sem prejuízo do disposto no artigo 41.º, o imposto é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço pelo montante recebido.

3 – [anterior n.º 2].

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].

8 – [anterior n.º 7].

9 – [novo] O regime previsto no n.º 2 deste artigo reveste carácter facultativo.»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias

Nota Justificativa:

Os atrasos nos pagamentos do Estado aos seus fornecedores ou prestadores de serviços, não libertam, porém, estas empresas fornecedoras de bens ou de serviços ao Estado das suas obrigações tributárias em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no que concerne ao momento da entrega do IVA devido pela realização daqueles serviços. O Código do IVA impõe-lhes a entrega do IVA em prazos que, face à realidade, criam situações verdadeiramente incompreensíveis e inaceitáveis. É que as empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens à administração pública são confrontadas com a obrigação legal de entregarem o IVA trimestralmente, incluindo os valores do imposto que lhes são devidos pelo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

próprio Estado antes das empresas, por causas dos atrasos verificados nos pagamentos, terem recebido esse IVA da própria administração.

Neste momento é possível (e há muito desejável) introduzir de imediato o regime de IVA de caixa para as relações económicas com a administração pública. Não o fazer significa adiar o problema e desprezar mais uma vez os compromissos públicos assumidos no passado recente pelos partidos que integram a atual maioria.

Esta situação, num período de dificuldades crescentes das empresas, nomeadamente dificuldades financeiras, agrava a situação de muitos milhares de micro e pequenas empresas que prestam serviço ou fornecem bens à administração pública, comprometendo a liquidez financeira dessas empresas.

Importa, por isso, criar uma norma que permita as empresas a quem a administração pública não paga atempadamente as faturas de fornecimento de bens e serviços, passarem a poder entregar ao Estado o Imposto sobre o Valor Acrescentado apenas após este ter sido recebido através do pagamento, total ou parcial, das faturas em atraso e pelo valor efetivamente recebido, nos casos em que este recebimento não tenha sido integral. Desta forma, introduz-se na legislação um mínimo de razoabilidade, pois não se compreende que os sujeitos passivos continuem a ser obrigados a observar os prazos normais estipulados no Código do IVA para a entrega efetiva de um imposto que, afinal, não foi ainda recebido porque foi a própria administração quem não pagou os fornecimentos e os serviços que geraram tal imposto.